



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

*CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 029/2009  
Em 14/04/2009  
Júmen*

**Sumula:** “Dispõe sobre instalação de academias de ginástica ao ar livre no Município de Carambeí e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do município.

**Parágrafo único.** As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

**Art. 2º.** As academias previstas no artigo anterior deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

- I – rotação vertical;
- II – simulador de cavalgada;
- III – pressão de pernas;
- IV – simulador de caminhada;
- V – esqui;
- VI – multi-exercitador;
- VII – alongador;
- VIII – surf;
- IX – rotação dupla diagonal;
- X – remada sentada; e
- XI – outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

**SEGUNDA VOTAÇÃO**  
APROVADO POR Júmen  
Em 09 de maio de 2010  
*Júmen*

**PRIMEIRA VOTAÇÃO**  
APROVADO POR Júmen  
Em 02 de maio de 2010  
*Júmen*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar sua marca no local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

**Parágrafo único:** Os patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas poderão doar aparelhos de ginástica e fazer sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

**Art. 5º** - Caberão aos Patrocinadores e as Administrações Regionais de cada bairro, a fiscalização da academia, a fim de se evitar furtos ou danos, e a manutenção dos equipamentos ali instalados.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo:

- I – definir os locais onde serão instaladas as academias; e
- II – baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que em nosso município muitas são as pessoas que praticam atividades físicas como caminhadas, corridas e alongamentos em vias públicas, pois não são todos que disponibilizam de recursos financeiros para freqüentar academias particulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

O presente projeto tem por finalidade proporcionar mais qualidade de vida à população de Carambeí, especialmente no que envolve a saúde.

O projeto de academias ao ar livre irá desenvolver uma série de ações para atingir estes objetivos.

A prática regular de atividades físicas produz benefícios científicamente comprovados para a saúde e reduz o risco de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardíacas e alguns tipos de câncer.

Baseado em uma experiência de sucesso na cidade de Maringá, este projeto, disponibilizará a todas as pessoas de Carambeí que queiram cuidar de sua saúde praticando atividades físicas.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Carambeí, 08 de fevereiro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ferreira".

LOURDES DE JESUS M. FERREIRA  
Vereadora – PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 029/2009

**Súmula:** Dispõe sobre instalação de academias de ginástica ao ar livre no Município de Carambeí e dá outras providências.

**Autor:** Lourdes de Jesus M. Ferreira

A Vereadora Lourdes de Jesus M. Ferreira submetem à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre instalação de academias de ginástica ao ar livre no Município de Carambeí e dá outras providências*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 029/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, em síntese, que “*o presente projeto de Lei tem por finalidade proporcionar mais qualidade de vida à população de Carambei*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovacão do Projeto de Lei nº 029/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de março de 2009.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA  
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 029/2009

**Súmula:** Dispõe sobre instalação de academias de ginástica ao ar livre no Município de Carambeí e dá outras providências.

**Autor:** Lourdes de Jesus M. Ferreira

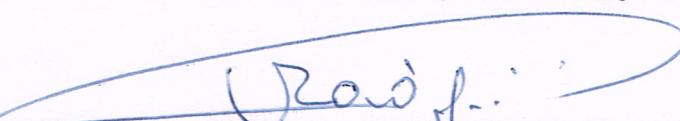
A Vereadora Lourdes de Jesus M. Ferreira submetem à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epgrafado que “*Dispõe sobre instalação de academias de ginástica ao ar livre no Município de Carambeí e dá outras providências*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Vereadora assinala, em síntese, que “*o presente projeto de Lei tem por finalidade proporcionar mais qualidade de vida à população de Carambei*”.

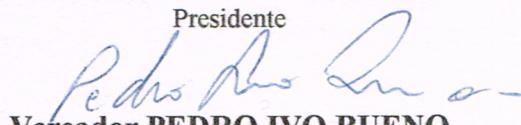
Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 029/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

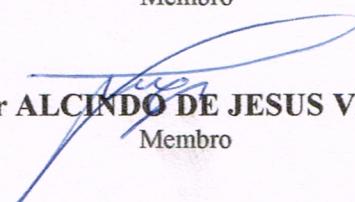
SALA DAS COMISSÕES, em 1º de março de 2010.

  
**Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES**

Presidente

  
**Vereador PEDRO IVO BUENO**

Membro

  
**Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA**

Membro